Sacione, publique-se registre-se e dê-se ciencia à Câmara dos Vereadores.
Em 14 de Agosto de 1992
PREFEITO

ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE

CEP. 56.250 — GABINETE DO PRESIDENTE

LEI Nº 382

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar parcelamento/reparcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome do Município de Trindade, contratar parcelamento/reparcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 068 de 12 de maio de 1992, do Conselho Curador do FGTS, no valor de Cr$ 367.969.898,64 (Trezentos e Sessenta e Sete Milhões, Novecentos e Sessenta e Nove Mil, Oitocentos e Noventa e Oito Cruzeiros e Sessenta e Quatro Centavos).

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento/reparcelamento autorizado por Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento/reparcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sacione, publique-se registre se e dê-se ciencia à Câmara dos Vereadores.
Em 14 de Agosto de 1992
PREFEITO

ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE

CEP. 56.250 — GABINETE DO PRESIDENTE

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, em 12 de agosto de 1992.

Francisco de Assis Pereira Freire
PRESIDENTE

Expedito Francisco de Souza
1º SECRETÁRIO

José Delmondes dos Reis
2º SECRETÁRIO